



PROCESSO	
INTERESSADO	
ASSUNTO	MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO PELO SICCAU DO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 097/2016 – CED	

Aprova novo modelo de antecedentes ético-disciplinares para emissão pelo SICCAU Profissional.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 02 e 03 de junho, no uso das competências que lhe confere o inciso III do art. 49 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 002/2015-CED-CAU/BR, de 06 de fevereiro de 2015, aprovada pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-05/2015, de 26 de fevereiro de 2015, a qual aprova o modelo de Declaração Negativa de Antecedentes Éticos e dá outras providências;

Considerando que a deliberação CED nº 52/2015, na qual propõe que emissão de declaração negativa de Antecedentes Éticos seja emitida de maneira automática e individualmente pelo profissional, a partir do ambiente do SICCAU profissional, cuja validação seria garantida por chave de autenticação; e

Considerando que atualmente a Comissão de Ética e Disciplina está desenvolvendo a resolução de consolidação das resoluções de ética e disciplina, a qual abrangerá as resoluções do CAU/BR nº 25, 34 e 58;

DELIBEROU:

1 – Por aprovar novo modelo de declaração negativa de antecedentes éticos, conforme modelo abaixo, a ser disponibilizado pelo SICCAU do profissional que não conste pendências ético-disciplinares no âmbito no CAU/BR.

Brasília - DF, 02 de junho de 2016.

NAPOLEÃO FERREIRA DA SILVA NETO

Coordenador

RENATO LUIZ MARTINS NUNES

Coordenador Adjunto

ANA DE CÁSSIA ABDALLA BERNARDINO

Membro

ANDERSON AMARO LOPES DE ALMEIDA

Suplente



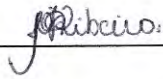
LUIZ AFONSO MACIEL DE MELO

Membro



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO

Membro




CAU/BR

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Comissão de Ética e Disciplina


Conselho de Arquitetura e Urbanismo
 DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-
 DISCIPLINARES

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES
 ÉTICO-DISCIPLINARES**

Nº 000000000000008908



2 0 1 5 0 0 0 0 2 7 9 3 1 4

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES ÉTICO-DISCIPLINARES

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 27 e 28, inciso II da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 3º, incisos I e V e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 13, realizada nos dias 4 e 5 de dezembro de 2012, DECLARA que, até a presente data, não constam sanções ético-disciplinares transitadas em julgado aplicadas por infração ao art. 18 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e ao Código de Ética e Disciplina do CAU/BR, em nome do(a) arquiteto(a) e urbanista **XXXXXXXX** – Registro CAU nº **XXXXXXXX**.

Data da emissão: **xx/xx/xxxx**.

DAS INFRAÇÕES ÉTICAS

As infrações ético-disciplinares estão dispostas no art. 18 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e no Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, Resolução nº 52 do CAU/BR.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- DECLARAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://siccau.caubr.org.br/app/view/sight/externo?form=Servicos>, com a chave: B9W4Z4
 Impresso em: 08/10/2015 às 15:30:06 por: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ip: 000.00.000.00